



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

JOBSON HENRIQUES VIEGAS DOS SANTOS

**O FENÔMENO DO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA NOVA
PERSPECTIVA DOS FATORES QUE INCIDEM NOS ATAQUES FÍSICOS ÀS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**GUARABIRA
2021**

JOBSON HENRIQUES VIEGAS DOS SANTOS

**O FENÔMENO DO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA NOVA
PERSPECTIVA DOS FATORES QUE INCIDEM NOS ATAQUES FÍSICOS ÀS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de conclusão de curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito de Penal.

Orientadora: Professor Me. Glauco Coutinho Marques.

**GUARABIRA
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237f Santos, Jobson Henriques Viegas dos.
O fenômeno do "novo cangaço" no estado da Paraíba [manuscrito] : uma nova perspectiva dos fatores que incidem nos ataques físicos as instituições financeiras / Jobson Henriques Viegas dos Santos. - 2021.

29 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2021.

"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Cangaço. 2. Organizações criminosas. 3. Novo cangaço. 4. GEOsAC. I. Título

21. ed. CDD 345

JOBSON HENRIQUES VIEGAS DOS SANTOS

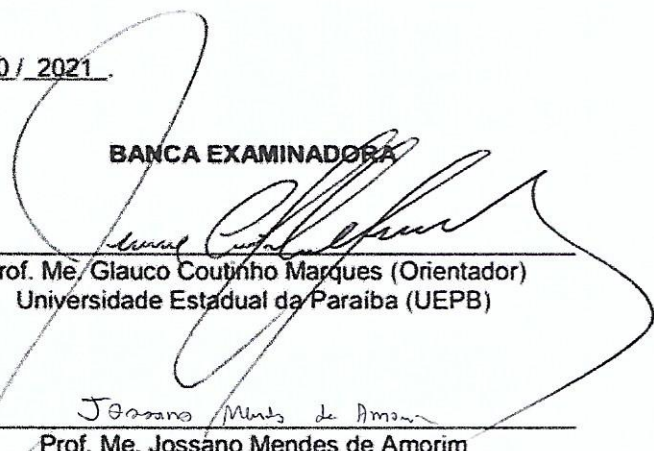
**O FENÔMENO DO "NOVO CANGAÇO" NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA NOVA
PERSPECTIVA DOS FATORES QUE INCIDEM NOS ATAQUES FÍSICOS ÀS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

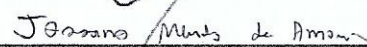
Trabalho de conclusão de curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.


Área de concentração: Direito Penal.

Aprovado em: 08 / 10 / 2021

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Jossano Mendes de Amorim
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico esta pesquisa a Deus e a todos que fazem parte de minha vida, em especial ao meu pai João Viegas e a minha mãe Simone Francisca.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela sua infinita misericórdia e por ter me dado forças para enfrentar esse desafio.

Quero agradecer também a minha família, em especial os meus pais João Viegas e Simone Francisca, pois essa vitória também é deles, os agradeço por me apoiarem, me incentivarem e sempre acreditarem que eu posso ir além. Aos meus irmãos Jonas Ronelle Viegas, Hércules Lima e Jussara Maria Viegas por torcerem por mim.

A todo o corpo docente que tive a honra de conviver ao longo do curso e que me doaram uma parcela de seus conhecimentos para que eu conseguisse me tornar um operador do Direito, em especial ao meu orientador o Professor Me. Glauco Coutinho Marques por inspirar tantos alunos na busca pelo conhecimento jurídico.

Agradeço, ainda, ao irmão que a vida me deu e que me ajudou nos meus piores momentos, Adriano Cesário, obrigado por tanto.

A Ana Luísa Rodrigues dos Santos, pelas emoções compartilhadas durante o curso e por me motivar tanto, agradeço a vida por ter feito com que nossas histórias se cruzassem.

Aos meus amigos Tatiane Batista, Rhaissa Elida, Raiza Rafaela, Gabriela Dias e Jarbelle Bezerra, por tornarem os dias mais leves.

Aos irmãos de profissão e que a graduação nos aproximou, José Raoni Carneiro Amorim, Diego Armando M. C. do Nascimento, Ezequiel de Arimateia Gomes de Castro e Pedro Henrique Freire Correia dos Santos, obrigado pela parceria de sempre.

E por fim, agradeço aos companheiros que compõem a GEOsAC, o subcomandante Capitão Floristan, que contribuiu para a pesquisa, Major Wherick que comanda o grupamento e autorizou a pesquisa, e aos irmãos que fazem parte dela, Cabo Leandro, Cabo Wilson e Soldado Batista.

*“Cuida de evitar os crimes, para que não
sejas obrigado a puni-los” (Confúcio)*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Material bélico apreendido pela PMPB	21
Figura 2 – Material bélico apreendido pela PMPB	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mapa da violência 2021	20
--	-----------

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O MOVIMENTO DO CANGAÇO NO NORDESTE	12
3	O ARMAMENTO ADOTADO PELO CANGAÇO	16
4	O “NOVO CANGAÇO”	17
4.1	A atuação do “novo cangaço” no estado da Paraíba	19
4.2	Leis penais aplicadas ao “novo cangaço”	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
	REFERÊNCIAS	26

O FENÔMENO DO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA NOVA PERSPECTIVA DOS FATORES QUE INCIDEM NOS ATAQUES FÍSICOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Jobson Henriques Viegas dos Santos¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do “Novo Cangaço” em assaltos realizados a instituições financeiras no interior do Estado da Paraíba. Para isso foi feita uma análise histórica comparando o Cangaço de Lampião com o fenômeno do “Novo Cangaço” e como a legislação penal é aplicada no combate a essa nova modalidade de ilícito. Para isso foram utilizados como metodologia os métodos indutivo e observacional. Quanto ao tipo de pesquisa, é bibliográfica quanto aos meios, pois serão analisadas publicações em livros, revistas, artigos científicos, doutrinas, legislações, entre outros materiais disponíveis em acervos públicos e particulares e quanto aos fins será descritivo. É importante destacar, ainda que serão abordadas as semelhanças e as diferenças entre o cangaço de Lampião e o “novo cangaço”, pois o *modus operandi* dessas organizações criminosas são bastante semelhantes, como o uso do terror para amedrontar moradores de cidades interioranas, o uso de armas superiores as pertencentes as forças policiais, ou ainda, o fato de que os bandos são compostos por grupos de dez a quinze pessoas. A justificativa para a escolha do tema se dá pela pouca produção acadêmica a respeito do assunto e, por fim, foi utilizada como hipótese para responder ao questionamento central do artigo o fato de que o Estado deve investir mais em tecnologias e em poder bélico, porém os bancos também devem assumir uma parcela da responsabilidade investindo parte dos seus lucros em segurança física e tecnológica.

Palavra-chave: Cangaço. Organizações Criminosas. Novo Cangaço. GEOsAC.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
E-mail: jobson.santos@aluno.uepb.edu.br

THE PHENOMENON OF THE “NEW CANGAÇO” IN THE STATE OF PARAÍBA: A NEW PERSPECTIVE OF THE FACTORS THAT INFLUENCE THE PHYSICAL ATTACKS ON FINANCIAL INSTITUTIONS

Jobson Henriques Viegas dos Santos²

ABSTRACT

This article aims to analyze the role of “New bandit” in robberies carried out on financial institutions in the interior of the State of Paraíba. For this, a historical analysis was made comparing the yoke of Lampião with the phenomenon of the “New bandit” and how the penal legislation is applied in the fight against this new type of illicit. For this, the inductive and observational methods were used. As for the type of research, it is bibliographical as to the means, as publications in books, magazines, scientific articles, doctrines, laws, among other materials available in public and private collections will be analyzed, and the purposes will be descriptive. It is important to highlight, although the similarities and differences between the yoke of Lampião and the “new bandit” will be addressed, as the modus operandi of these criminal organizations are quite similar, such as the use of terror to frighten residents of inner cities, the use of weapons superior to those belonging to the police forces, or even the fact that the gangs are composed of groups of ten to fifteen people. The justification for the theme school is given by the little academic production on the subject and, finally, the fact that the State should invest more in technologies and military power was used as a hypothesis to answer the article's central question. banks must also assume a share of the responsibility by investing part of their profits in physical and technological security.

Keywords: Yoke. Criminal Organizations. New Bandit. GEOsAC.

² Law student at the State University of Paraíba – UEPB
Email: jobson.santos@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “O fenômeno do “Novo Cangaço” no Estado da Paraíba, uma nova perspectiva dos fatores que incidem nos ataques físicos às instituições financeiras”. E tem como objetivo analisar a atuação do “Novo Cangaço” em assaltos realizados a instituições financeiras no interior do Estado da Paraíba. Para isso foi feita uma análise histórica comparando o Cangaço de Lampião com o fenômeno do “Novo Cangaço” e como a legislação penal é aplicada no combate a essa nova modalidade de ilícito.

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo da pesquisa, forma os métodos indutivo e observacional. Quanto ao tipo de pesquisa é bibliográfica quanto aos meios, pois serão analisadas publicações em livros, revistas, artigos científicos, doutrinas, legislações, entre outros materiais disponíveis em acervos públicos e particulares e quanto aos fins será descritivo.

A justificativa para a escolha do tema se dá pela pouca produção científica com relação a esse tipo de ocorrência no Estado da Paraíba, e também pela própria experiência do autor que é integrante da Polícia Militar da Paraíba, desde o ano de 2015, lotado no 15º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade de Esperança, interior do Estado da Paraíba, e vem ao longo desse período acompanhando a evolução desses assaltos nas cidades do interior da Paraíba.

Convém destacar, ainda, que o termo “Novo Cangaço” faz uma analogia ao cangaço que tinha como comandante, Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião. No Cangaço de Lampião aconteciam saques, invasões e toda a qualidade de crimes cometidos por cangaceiros que buscavam recursos financeiros, alimentação e fama, e para isso faziam uso da violência e desafiavam a força pública da época através de saques aos povoados, vilas e cidades pequenas. As ações criminosas cometidas pelos cangaceiros traziam consigo medo e pânico aos moradores do sertão nordestino e o respeito era alcançado através de atos violentos, deixando rastros de sangue por onde passavam, pois os cangaceiros roubavam, estupravam e matavam sem dó, um povo já vítima da seca e das adversidades do sertão. (SOUSA, 2017)

As semelhanças do Cangaço com o “Novo Cangaço” são as ações em pequenas cidades, grupos de dez a vinte pessoas, uso de armas de fogo, fazer reféns, praticar grandes assaltos e, ainda, o uso da violência na conduta criminosas. Mas, o que difere essas modalidades é que no primeiro caso as motivações eram pessoais e políticas, concentrando suas ações no sertão nordestino. Enquanto que o “Novo Cangaço” tem como objetivo alimentar financeiramente outras ações criminosas.

Os cangaceiros de Lampião possuíam vínculos sanguíneos e pertenciam à mesma região (sertão nordestino), porém com o “Novo Cangaço” é diferente, pois há criminosos de diversas naturalidades com o objetivo de cometer crimes que visem adquirir bens de forma ilícita.

É importante observar, ainda, que o “Novo Cangaço” se caracteriza pela especialização das funções desenvolvidas na ação criminosas, todas equipadas com rádio de comunicação para troca de informações durante o ato, além de possuir um vasto poder bélico, que os tornam superior às autoridades locais, como por exemplo fuzis .50, que são de uso exclusivo do exército e possuem capacidade para derrubar aviões.

Por isso, é importante haver discussão a respeito do “Novo Cangaço” e conhecer alguns pontos que são imprescindíveis para o fim desse movimento, questionando: como o Estado e as instituições financeiras devem atuar nesses casos e como o direito penal se aplica nessas situações?

2 O MOVIMENTO DO CANGAÇO NO NORDESTE

O termo cangaço é derivado da palavra “canga”, que é a peça de madeira utilizada para prender bois em carroças. Esse termo foi criado como uma espécie de analogia com o objetivo de retratar o peso que os cangaceiros carregavam andando debaixo do cangaço. Porém, com o passar do tempo o termo começou a ser utilizado para se referir ao estilo de vida nômade dos saqueadores que vagavam pelos sertões. (SILVA, 2019)

Os cangaceiros podem ser divididos em três tipos com relação aos banditismos que praticavam: o banditismo de vingança de sangue, que são por motivos de rivalidade familiar, ou defesa da honra, por exemplo; o banditismo puro ou simples, em que o cangaceiro roubava para si; e por último o banditismo social, que pode ser classificada como uma forma de protesto, contra as injustiças e desigualdades sociais.

Silva (2019), pontua que para um jovem entrar para o bando dos cangaceiros no Nordeste, ele deveria obedecer a diversos critérios de comportamento e possuir duas razões básicas para seguir a vida nômade dos cangaceiros: a vingança e o refúgio ou o modo de vida em meio a caatinga, dispondo apenas de um fuzil e um punhal como aliados inseparáveis.

Ainda de acordo com Silva (2019),

O cangaço foi uma modalidade peculiar de banditismo no semiárido nordestino entre o final do século XIX e meados do século XX. O nordeste brasileiro foi palco de um dos tipos de banditismo mais conhecidos na história do país. Os cangaceiros, como eram chamados os integrantes desses bandos, eram ladrões, assassinos e andavam fortemente armados. Dentre seus principais crimes estava o saqueamento de cidades, povoados e fazendas, sem nenhuma punição, e ainda impondo suas próprias regras e leis na região que dominavam. (SILVA, 2019)

No final do século XIX, havia uma espécie de feudalismo em que os senhores feudais eram os coronéis donos de fazendas. A patente de coronel era concedida aos grandes fazendeiros pelo Exército Brasileiro, após grandes doações feitas para financiar campanhas eleitorais para ampliar o seu poder político oligárquico.

A quem os moradores deviam obediência, pois para conseguir trabalho nos cargos existentes da região era necessária a indicação dos coronéis, pois eles possuíam uma enorme influência no município em que residia, com isso, muitos moradores dependiam deles para conseguir empregos, empréstimos ou favores políticos. Segundo Gilberto Cotrin (1996), esses coronéis exigiam em troca dos favores, que as pessoas votassem nos candidatos apoiados por eles, caso contrário, a pessoa se tornaria “órfã” da proteção do coronel, passando a sofrer ameaças ou violências por parte dos “capangas ou jagunços” do coronel em questão.

Nesse período as instituições responsáveis pela lei, ordem e justiça eram extremamente frágeis e não combatiam as grandes injustiças que ocorriam na época, como homicídios familiares, violência sexual, roubo de gado e de terras. Somado a tudo isso, o povo sertanejo ainda tinha que conviver com a seca, o analfabetismo e a pobreza extrema. (VAINSENER, 2009)

Segundo o historiador Barreto (2009), membro da Sociedade Brasileira de Estudos do Cangaço - SBEC, os primeiros cangaceiros eram comandados por Jesuíno Alves de Melo Calado, “Jesuíno Brilhante”, que existiu por volta de 1870, e atuou principalmente nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, “Jesuíno

Brilhante” pode ser classificado como o “Robin Hood” do sertão, pois roubava dos ricos para distribuir para os pobres, roubavam também os comboios enviados pelo governo transportando alimento.

Porém, é no início do século XX, que surge o mais conhecido bando de cangaceiros comandados por Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião. Iniciou no banditismo aos 19 anos, em 1916, após um furto de gados sofrido na propriedade do pai dele, que teve como resultado uma guerra entre famílias, algo muito comum na época, porém o fato do Estado ser negligente nessas áreas, fazia com que as confusões fossem resolvidas na base da faca e da bala. (SILVA, 2019)

É importante destacar ainda que,

No dia 28 de julho de 1938, Lampião, apelido de Virgulino Ferreira da Silva, sua companheira Maria Bonita, como era conhecida Maria Deá de Oliveira, e nove outros cangaceiros perderam a vida em Angicos, Alagoas, numa luta com as forças volantes sob o comando do tenente Bezerra. Dois anos mais tarde, em 1940, Corisco, alcunha de Christino Gomes da Silva Cleto, homem de confiança de Lampião, que tentou vingar a sua morte devido à traição, foi abatido numa batalha com a polícia. Sua mulher Dadá, apelido de Sérgia Ribeiro da Silva, foi baleada naquele encontro e perdeu uma perna. Foi o fim do cangaço. Os cangaceiros, ainda em vida, que se renderam ou foram para outras regiões foram anistiados pelo Presidente Getúlio Vargas. Vargas já tinha anistiado Antônio Silvino, como foi conhecido Manuel Batista de Moraes, o grande precursor de Lampião, em 1937, após mais de 23 anos na prisão. O Presidente, com uma dose de força e outra de pragmatismo, conseguiu acabar com o banditismo rural no Nordeste. (WIESEBRON, 1996)

Apesar do fim do cangaço de Lampião no Nordeste, a passagem do bando nunca foi esquecida, e já foi tema de muitos trabalhos acadêmicos em diversas áreas de conhecimento. O chamado movimento do cangaço surgiu no Nordeste em meados do século XIX e início do século XX, impulsionado especialmente após a proclamação da República no Brasil com o desamparo nos setores políticos, econômicos e sociais nas regiões mais pobres nordestinas.

Como já mencionado anteriormente, o Nordeste neste período era comandado por fazendeiros e coronéis, estes personagens eram reconhecidos pela tirania e modo de tratamento com a população que habitava as regiões de seca. Os cangaceiros assim chamados, eram grupo unidos por propósitos escusos e muito discutidos na literatura por suas características ideológicas, assim como pela maneira cruel que praticavam nas suas incursões nas cidades invadidas que por vezes praticavam matanças indiscriminadas e roubos realizados com intuits meramente arrecadatários.

Todos eram conhecidos por serem nômades, ou seja, viajavam diversos dias se localizando sempre às margens das cidades que iriam praticar suas invasões de maneira sorrateira. O conhecimento bélico e de sobrevivência em situações extremas sempre foi um reconhecimento dado aos cangaceiros, pois detinham noções de medicina natural, locais com alimentos e fontes de água que permitiam aos viajantes se manter por longos períodos nos campos secos do sertão nordestino.

Há muitas histórias acerca da entrância no cangaço, diversos escritos contam que famosos líderes do cangaço detinham posses que os separariam da maior parte do fluxo populacional do nordeste, até mesmo o mais conhecido personagem do cangaço, Lampião era de família que possuía bens que o colocava em uma classe

intermediária para com as demais, detendo em seu sítio tropas de muares, gado, cabras e carneiros para a produção de couro como cita em seus trabalhos, como afirma Billy Jaynes Chandler (2003).

Segundo esses autores, a história conta que dado o período de atuação dos cangaceiros, o simples estilo de sobrevivência não seria capaz de permitir tanto sucesso nas suas invasões, tendo em vista que o sertão nordestino, especialmente nas regiões de atuação do cangaço, sempre foi pobre nas suas formas naturais pelas poucas chuvas e terrenos pouco férteis, desta forma a aproximação que os líderes cangaceiros detinham com autoridades locais é a perfeita correlação que se possa aludir para tamanho amparo e prestígio que os permitia tanto tempo em fuga. Assim descreve:

A amizade de Virgulino e Eronildes (filho do “coronel” Antônio Brito), vinha desde 1929, quando este último ainda era capitão e médico do exército. O fato de Eronildes ter sido militar não foi empecilho para a amizade dos dois. Ele seria eleito governador em 1934 e ocuparia o cargo de interventor federal após o golpe de Getúlio Vargas, em 1937, mantendo, durante esse tempo todo, suas relações amigáveis com o “rei” dos cangaceiros. Eronildes criou impedimentos para a ação eficaz da polícia no interior de Sergipe, deixando que suas tropas se concentrassem em cidades afastadas da área de atuação de Virgulino Ferreira (PERICÁS, 2010).

Deste modo, pode se entender como o movimento atingiu tantas regiões e obteve regalias que permitiam aos bandos, alcançar e vagar por diversas cidades nos muitos estados que o cangaço foi alçado como movimento importante, esse contato com autoridades foi fundamental, portanto, para o crescimento do mote que passou a angariar diversos adeptos ao longo dos anos, especialmente nos lugarejos mais afetos ao estilo de vida do movimento.

Não muito distante do agito causado pelos movimentos bandoleiros do cangaço, a Paraíba também foi um importante palco para a atuação deste movimento, dada a sua localização próxima ao Rio Grande do Norte importante centro comercial, o cangaço adentrou às terras paraibanas e teve suas raízes precisamente no setor do sertão, de fato era a região mais próxima de passagem dos bandos que se localizaram sempre nas regiões distantes do litoral.

Os famosos cangaceiros Antônio Silvino e Virgulino Ferreira estiveram nas terras paraibanas com os seus bandos, ambos os cangaceiros cursaram por cidades mais pobres onde a seca assolava as populações locais permitindo ao bando confrontos de menor resistência, assim apesar dos bandos enfrentarem localidades que pelo seu tamanho atender aos interesses bandoleiros, a vida destes nunca foi fácil nos conflitos armados executados nestas cidades como conta:

No verão 1914, Antônio Silvino invadiu a cidade de Mogeiro, na Paraíba. A cerca assolava terrível e levas de flagelados exibiam a sua miséria pelas estradas ressequidas. Silvino, ao aporsa-se(sic) da cidade, não cometeu nenhuma violência contra pessoas físicas, mais apoderou-se dos gêneros alimentícios estocados no adepois(sic) seria preso, quando ferido em combate com a força do então major Teófanés Torres (da Polícia Militar de Pernambuco) (sic) numa fazenda do distrito de Frei Miguelino, município de Vertentes onde costumava se acoitar. De fatos como aquele, acontecido na cidade de

Mogeiro recheia a história de Antônio Silvino e a sua fama ainda hoje corre pelo mundo. (JOSIAS, 2008)

É consenso na história que o então Presidente João Pessoa nunca deu trégua aos bandos de cangaceiros que atuaram por terras paraibanas, se tornando um ferrenho combatente dessa espécie de milícia armada, o Presidente é considerado o político que mais atuou neste quesito, reportando diversas armadas que se dirigiam para o sertão do estado para combater os bandos, onde a cidade de Pombal foi sem dúvida o marco histórico para o movimento, seja pela raiz do cangaço no estado, seja pelos combates armados realizados na cidade, até então importante ponto de comércio regional.

Destacam-se nas trincheiras do cangaço paraibano nomes como: Francisco Pereira, Osório Francisco e Osório Olímpio de Queiroga, todos que adentraram ao cangaço por suas vinganças prometidas, ao passo que era comumente tornar-se vingador o filho homem que nascera após rixas de famílias sertanejas e o cangaço era um convite muito fácil por trata-se de bandos que vinham de posições familiares idênticas, confrontadas por brigas armadas as quais habitava-se o costume da vingança, assim conta:

Na mesma região de Pombal, registrou-se outro caso, Osório um garoto de poucos meses de nascido, encontrava-se numa rede quando o pai chegou baleado, quando afirmou: “Este gatinho que está na rede vai vingar minha morte”. À medida que ia crescendo, Osório ouvia de outro: a determinação do pai. Ao completar 18 anos, recorreu à justiça da época, o rifle, e matou o assassino do pai e outros que cruzaram seu caminho. Osório Olímpio de Queiroga foi realmente um cangaceiro respeitado. Depois conseguiu absolvição, na comarca de Pombal, e ingressou na Polícia Militar da Paraíba, chegando a coronel e se conduzindo sempre como um militar digno e correto. O mesmo chegou a ser prefeito de Catolé do Rocha. (JOSIAS, 2008)

Como dito anteriormente, estes cangaceiros nunca estiveram sob vida fácil nas terras paraibanas, os conflitos renderam baixas significativas em confronto com os chamados “macacos”, termo utilizado para se referir aos volantes que combatiam o cangaço utilizando armamento moderno em contrapartida dos fuzis e rifles que os cangaceiros possuíam.

Em dos relatos mais famosos sobre estes combates, conta-se que o famoso Lampião “rei do cangaço” foi na cidade de Conceição, localizada no extremo limite entre a Paraíba e o estado do Pernambuco, vejamos o relato:

O momento mais marcante para a reportagem e para o historiador foi a localização da casa, no sítio Tabuleiro, na extrema do estado da Paraíba com o Pernambuco, local onde o “Rei do Cangaço” se arranjou, juntamente com seu bando de cangaceiros e mandou um recado para o então prefeito da cidade de Conceição, José Leite. No recado levado pelo portador (Figura não identificada), o cangaceiro exigia, como moeda de troca, para uma não invasão à cidade, mantimentos e armas de fogo. De imediato, o prefeito José Leite mandou dizer, pelo mesmo portador, que o pedido seria atendido, mas ele (Lampião), deveria aguardá-lo, pois ele iria pessoalmente entregar ao cangaceiro, todos os pedidos solicitados, não sabia o prefeito que os boatos a respeito da presença do bandoleiro corriam nas ruas da

cidade. E quando ele atravessou o rio Piancó, encontrou do lado, vários homens civis armados, preparados para um combate com Lampião. O prefeito não teve outra escolha, a não ser seguir com destino ao sítio Tabuleiro, que fica, aproximadamente, há 18Km da cidade de Conceição Os bastidores da ida são desconhecidos, mas a existência do combate contra os cangaceiros de Lampião deixou um saldo positivo para o prefeito José Leite. Ao surpreender o bando, os “Heróis” da cidade de Conceição conseguiram a proeza de acertar os primeiros tiros no “Rei do Cangaço”, em toda a sua história de existência. Foram dois tiros: um no braço e outro na virilha, conforme o próprio cangaceiro narrou no filme “Baile Perfumado”, narrado pelo historiador árabe, Abraão Benjamim, que, através de amizade com Padre Cícero, conheceu Virgulino. (JOSÉ, 2016)

Neste interim, a literatura é escassa e remonta apenas a contos sobre a passagem dos bandos nas terras da Paraíba, e livros como Terra e Fogo e Heróis e Bandidos do escritor Gustavo Barroso são obras incólumes que adentram a sociologia sertaneja do banditismo do cangaço, porém misturam o lúdico e o científico nas obras citadas.

Assim, a passagem dos bandos cangaceiros pela Paraíba é conhecida pelos embates e medidas políticas para amenizar o estrago que causava as invasões nas cidades do sertão paraibano, acredita-se portanto que não muito tempo após o curso pelo estado, o bando já desgastado rumou ao interior do estado do Rio Grande do Norte, e que mais tarde seria derrotado e mortos pelos volantes da cidade de Mossoró, tendo o embate terminado de maneira catastrófica e cruel para o bando de Lampião, tendo suas cabeças penduradas na praça da cidade, este importante evento horrendo é tido como uma vitória expressiva contra o cangaço, determinando o seu fim na região sertaneja local.

3 ARMAMENTO ADOTADO PELO CANGAÇO

As armas usadas pelos cangaceiros eram de grosso calibre e o uso de fuzis e rifles de longo alcance foram comumente utilizados com maestria pelos bandos armados, vindos de famílias rurais os cangaceiros desde a sua infância eram exímios caçadores e apesar dos valores altos, possuir armas de fogo em casa não era somente por motivo de sobrevivência, a segurança da família dependia da existência de bons atiradores na família.

Desta forma, não foi de tamanha estranheza a habilidade dos cangaços em dominar o tiro e o uso dos armamentos que em sua maioria as armas eram de origem estrangeira, conhecedores do manuseio características de algumas dessas armas foram adulteradas em vista do clima da região, a exemplo do rifle Bergmann MP 18-1, modelo 1918 – calibre 7,63 – Mauser. Submetralhadora eram enebados em ocos de pau para evitar que o bicho próprio da madeira corresse o cabo do armamento. (MOTA, 1967).

Nem tão somente o cangaço vivia de rifles e fuzis, outras armas de menor calibre e que podia ser realizada de saque rápido, os revólveres e pistolas foram comumente usadas nos embates, a exemplo do revólver colt, conhecido pelo seu brilho prateado, era um revólver de saque rápido e muito utilizado por se tratar de sistema de tambor, difícil travamento nos disparos corridos, diferentemente o que ocorria com a famosa pistola Luger, modelo 1908 calibre 9mm, conhecida pelo seu nome “parabélum”, arma pequena que podia ser escondida facilmente, tanto que

remonta a história que uma destas foi encontrada com Lampião no dia de sua morte. (SÃO FRANCISCO, 2015).

O conhecido fuzil Mauser e seu mosquetão de mesmo nome se escondiam nas costas dos cangaceiros, precisão invejável e de resistência incrível, ambos os armamentos tinham poder de fogo muito maior que as armas usadas pelos volantes. Arma Longa portátil de uso militar e de funcionamento totalmente manual, ou seja, de ação de repetição simples e com capacidade de tiro de longo alcance. Possui o cano raiado (concêntrico, 4 raias concêntricas para a direita, uma volta em 240 mm) e deve ser apoiada ao ombro do atirador. Carregamento através de pente-carregador (interno, cinco cartuchos escalonados) ou tiros simples. Tendo comprimento total de 125 cm (155 cm com baioneta), comprimento do cano de 74 cm, peso de 4,1 kg (4,7 kg com baioneta) e alça de mira de lâmina regulável entre 100 a 1.200 m, com acréscimos de 100 m. Uma cadência de tiro de 20 disparos por minuto e um alcance de efetivo de 600 m. (MOTA, 1967).

Pelos anos de 1921 a arma usada pelo exército era o modelo Hotchkiss 8mm, arma sui generis, pois tanto se tratava de um fuzil, bem como uma metralhadora de poder destrutivo enorme, os volantes usavam contra o cangaço conseguindo baixas expressivas, e de fato esse número expressivo trouxe a inveja pelos cangaceiros pela sua posse, conta os fatos históricos que não era uma arma de fácil manuseio, ainda mais pelo seu peso de 8kg, ainda sim os bandoleiros a desejavam incessantemente e com os conflitos armados contra os volantes. (MOTA, 1967).

A oportunidade de possuir tornou-se uma obsessão e a cada volante abatido a sua arma era furtada para aparelhar o arsenal dos bandos cangaceiros que aprenderam rapidamente a usa-las e com ajuda de coronéis e donos de fazenda, estes conseguiam as munições que à época eram escassas e as repassavam para os cangaceiros como dito anteriormente em um conluio criminoso.

4 O “NOVO CANGAÇO”

Os cangaceiros de Lampião praticavam o chamado banditismo social, em que parte do dinheiro roubado dos ricos eram distribuídos aos pobres, porém as custas de muita violência. No novo tipo de cangaço, não há o banditismo social, o que existe são grupos com alto poder bélico que praticam roubos monumentais de maneira planejada e com uso de alta tecnologia.

Enquanto o antigo cangaço atuava no sertão nordestino, o novo cangaço atua em todos os Estados brasileiros, porém uma semelhança entre eles são os tipos de cidades que ocorrem os roubos, pois nas duas situações elas são interioranas e possuem um pequeno efetivo policial. Outra semelhança está no número de pessoas que formam os grupos, que contam com números entre dez e quinze pessoas. (COSTA, 2016).

No cangaço contemporâneo não há um único líder, tal qual Lampião, e os roubos têm como finalidade a captação de recursos para outras finalidades, como a agiotagem, lavagem de dinheiro, financiamento de campanhas eleitorais, tráfico de drogas e armas, etc. (SILVA, 2019)

Ainda segundo Silva (2019) novos cangaceiros são conhecidos por usarem carros potentes e armamento de guerra, além de possuírem estrutura para lavagem dos recursos obtidos nas ações criminosas. Ele atua com bastante violência e instalam o terror nas cidades, pois fecham os acessos a cidade através do bloqueio das vias, fazendo com que o reforço policial vindo de outros municípios não consiga

entrar na cidade, rendem as forças de segurança pública e privada presentes na cidade e utilizam reféns para facilitar as fugas.

O aumento no número de assalto se deve principalmente ao fato de que muitas cidades interioranas são abandonadas pelo poder público, historicamente isoladas, como as cidades do semiárido, e possuem baixo efetivo policial o que contribui para que esses assaltos sejam bem sucedidos para essas organizações criminosas.

Segundo Nascimento, e Barbosa (2013), essas organizações criminosas foram batizadas de “Novo Cangaço”, após um grupo criminoso liderado por José Valdetário Carneiro serem batizados de “neocangaceiros” pelo programa Linha Direta, da Rede Globo de televisão, em agosto de 2003.

Valdetário era natural de Caraúbas/RN, e em conjunto com alguns familiares, em 1982, fizeram o maior assalto no Brasil da época, foram roubados 94 milhões, e tudo ocorreu entre a cidade de Mossoró e Olho D’água dos Borges, no Rio Grande do Norte. Essa organização criminosa roubou o avião que conduzia o dinheiro destinado ao programa de emergência contras as secas do Governo Federal. O valor conseguido no assalto tinha como finalidade financiar a campanha de Raimundo Amorim Fernandes (Zimar Fernandes) que concorria a prefeito da cidade de Caraúbas. (LOPES JUNIOR, 2006)

Valdetário pertencia a família Carneiro, família tradicional em Caraúbas, após a ação criminosa, o delegado Maurilio Pinto de Mendes realizou investigações e elucidou a autoria do crime, o que fez com que a família Caneiros e Fernandes, que haviam feito um acordo para sucessão da prefeitura, rachassem já que o acordo foi descumprido por Zimar Fernandes. Após toda essa confusão, Valdetário resolveu continuar com a pratica de assaltos a bancos e carros fortes entre os estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Piauí. Fazendo com que surgisse assim a maior quadrilha organizada do semiárido nordestino. (NASCIMENTO, PAULO e BARBOSA, 2013).

Junior afirma que:

Com a entrada em cena de Valdetário, realizando assaltos a bancos ousados, não raro, implicavam em verdadeiras “tomadas de cidades” e a subjugação das parcas forças policiais locais, os Caneiros são elevados à condição, por órgãos da imprensa de todo o Nordeste, de “família criminosa”. Alcançando à condição de personagens pela mídia local, Valdetário é retratado como um “cangaceiro moderno”. (LOPES JUNIOR, 2006)

Valdetário faleceu em 2003, em confronto com a polícia, fazendo com que o grupo se desfizesse, porém, um ex-integrante do grupo chamado José Ferreira da Silva, conhecido como Dão Torrado, criou outro grupo criminoso que atuava no estado da Paraíba e Pernambuco, ele faleceu em 2003 em um confronto com a Polícia Federal. (NASCIMENTO, PAULO e BARBOSA, 2013).

É importante abordar, também, que essa nova organização criminosa com o passar do tempo foi mudando a maneira como realizavam os roubos, atualmente as ações são extremamente organizadas, e há um elemento novo, que são os roubos noturnos, que não ocorriam no passado. Tal *modus operandi* se justifica, pois a noite há menos riscos de enfrentar foças policiais, além de facilitar a obtenção de lucros, pois a movimentação dessas organizações não é vista inicialmente, pois o número de pessoas nas ruas é mínimo quando se tratam de cidades do interior, facilitando, assim o fechamento das vias de acesso a cidade. Por evitarem o confronto com as forças policiais, os assaltos tendem a ser bem sucedidos, pois as mortes são evitadas, tanto

de reféns, quanto dos policiais e dos próprios criminosos, além de ser evitado o crime de latrocínio, o que garante penas mais brandas caso sejam pegos.

Cabe salientar, também, que antes de praticarem o crime, os membros do novo cangaço calculam todas as ações e estratégias que serão utilizadas, dividem as funções de cada um, testam os materiais e os equipamentos, colocam “olheiros” nas cidades onde serão realizadas as ações, esse olheiro é responsável por analisar a rotina da cidade, informar sobre o efetivo policial, os horários em que as agências são abastecidas e as rotas de fuga. Eles estudam a região, mapeiam a área e tornam-se profundos conhecedores do terreno, possibilitando dessa forma a locomoção rápida pela vegetação, conseqüentemente dificultando o trabalho de ação do policiamento local. Durante os assaltos, tal qual o antigo cangaço, os integrantes da organização criminosa, utilizam o terreno como forma de coagir o policiamento, para que não ocorram confrontos ou interferências. Para aplicar o terror, eles usam armas restritas, de poder superior ao do policiamento local, fazem reféns e amedrontam a população para que não denunciem nenhum dos integrantes do grupo.

4.1 Atuação do “novo cangaço” no estado da paraíba

Ataques feitos as instituições bancárias são feitas pelo novo cangaço em todo o país, mas na Paraíba os números já foram bem significativos, e o Estado possuía altos índices dessa modalidade de crime. Porém, foram realizadas diversas operações de repressão qualificada com interesse estratégico, com a prisão de criminosos envolvidos com roubo a instituições financeiras no Estado da Paraíba nos últimos anos, por todas as forças de segurança, sejam elas estaduais ligadas a Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba e dos órgãos federais que atuam nesse combate. A incidência deste tipo de crime teve uma queda abrupta pelas ações e prisões realizadas. Conforme mostra a tabela do Mapa da Violência de 2021, abaixo:

Tabela 1: Mapa da violência 2021 - ocorrências por modalidade de crime na Paraíba

Ocorrências	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Explosão	38	29	48	53	76	64	59	35	11	11	4	428
Assalto	9	12	17	14	4	3	2	2	2	0	0	65
Arrombamento	16	9	35	29	27	31	15	26	5	4	1	198
Tentativa	9	5	18	13	11	4	5	2	3	2	0	72
Saidinha	0	8	11	7	14	3	0	1	1	0	0	45
Total	72	63	129	116	132	105	81	66	22	17	5	808

Fonte: Sindicato dos Bancários da Paraíba (2021).

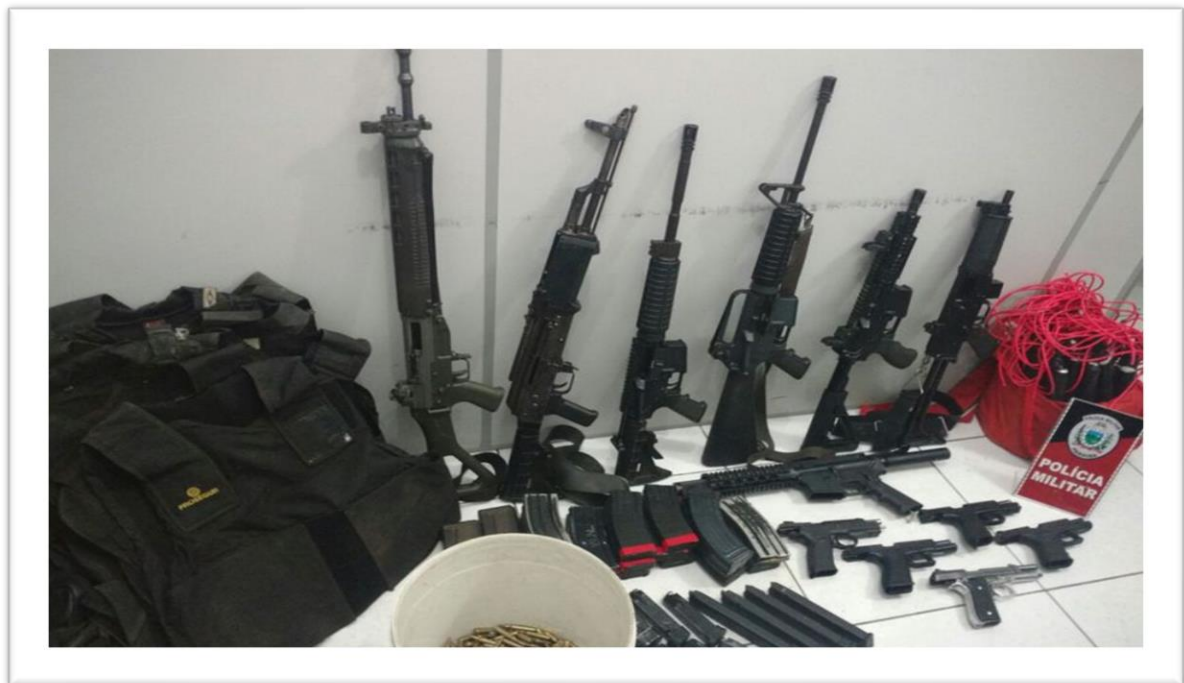
Em 2011, o número de roubos a bancos na Paraíba já poderia ser considerado alto, principalmente os realizados através de explosão, no ano de 2012 houve uma diminuição tímida nos casos assaltos, porém nos anos de 2013, 2014, e 2015 o aumento foi bastante expressivo chegando a 83,3% em comparação a 2011. Nos anos seguintes de 2016, 2017 e 2018 houve uma diminuição no número de casos, porém em 2019 foi o menor índice desde o ano de 2011.

Convém destacar, ainda, que a diminuição dos casos de roubos nas instituições financeiras pode ser atribuída a criação do GEOsAC (Grupamento Especializado em Operações em Área de Caatinga). O GEOsAC foi instituído na Polícia Militar da Paraíba em 20 de março de 2017, mediante ato do Comandante Geral da Polícia Militar, o GEOsAC é responsável pelo planejamento, operacionalização, Coordenação, fiscalização, treinamento, elaboração e expansão da doutrina das atividades de operações em área de Caatinga. Compete ao GEOsAC o patrulhamento preventivo e repressivo a grupos do crime organizado (Organizações e Associações Criminosas e Narcotráfico); atuação nas ocorrências de alta complexidade em áreas urbanas e rurais. Todos os integrantes do GEOsAC são detentores do COSAC (Curso de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga) que habilita servir na Unidade.

Convém observar, também, que o GEOsAC como ferramenta de repressão qualificada da Polícia Militar da Paraíba foi constituído por uma doutrina policial que através da capacitação continuada de seus operadores, das estratégias desenvolvidas com base em protocolos de atuação e de equipamentos de alta tecnologia possibilitaram resultados positivos dentro das metas estabelecidas pelo Estado Maior Estratégico da PMPB. Que resultaram em reduções continuadas dos ataques a Instituições Financeiras na Paraíba.

Entretanto, apesar da diminuição do número de casos, o fato do *modus operandi* ter mudado, traz um novo modelo de atuação, no qual há o uso de tecnologia muitas vezes superior as das forças de segurança pública, além de ter sido constatado que nos últimos anos houve o aparecimento significativo de armas de alta energia nas apreensões realizadas pelas forças de segurança da Paraíba, como fuzis e metralhadoras usadas em guerras e equipamentos antimatérias, como fuzil Cal. 50. Conforme imagens cedidas pelo setor de marketing da Polícia Militar da Paraíba:

Figura 1: Material bélico apreendido pela PMPB.



Fonte: Setor de Marketing da PMPB.

Figura 2: Material bélico apreendido pela PMPB.



Fonte: Setor de Marketing da PMPB.

É necessário abordar, ainda, que os municípios de atuação dessas organizações criminosas têm em comum o fato de estarem localizados em sua maioria, nas áreas rurais, próximas a vias de acesso rodoviário, que fazem divida com outros Estados, além de serem cercados por matas, o que dificulta a ação da polícia.

4.2 Leis penais aplicadas ao “novo cangaço”

O Novo Cangaço é uma organização criminosa (ORCRIM) e por isso é necessário entender o conceito de uma ORCRIM, tal conceito está presente na Lei nº 12.850/2013, em seu artigo 1º, §1º com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013)

As atuações dessas ORCRIM's são realizadas de formas monumentais e muito estratégicas, por isso há utilização de explosivos, pois o tempo para abrir os cofres e ter acesso ao dinheiro presente na instituição bancaria é muito mais rápido que de

outras formas. Esses explosivos são obtidos, na maior parte das vezes, através do desvio desse material em pedreiras, pois são utilizados por elas para quebrar rochas.

Convém destacar, ainda, que dentro dessas organizações criminosas há pessoas que são treinadas por profissionais para manusear os artefatos explosivos, por isso durante a ação criminosa ocorre o arrombamento dos cofres, sem que o dinheiro seja destruído, pois são utilizadas quantidades precisamente calculadas de explosivos.

Diante disso, houve um grande debate entre a doutrina e a jurisprudência quanto a tipificação dessa modalidade de crime contra instituição bancária com uso de explosivo. A corrente majoritária tipificava como furto qualificado por uso de explosivo ou artefato análogo, e a minoritária classifica como roubo majorado por uso de explosivo e artefato análogo. (ALVES, 2020)

Após a promulgação da Lei nº 13.654/2018, esse crime deixou de ser furto qualificado pelo rompimento de obstáculo em concurso formal impróprio com o crime de explosão majorada. Alves (2020) afirma que,

Anteriormente ao advento da referida lei, somando-se as penas do furto qualificado e da explosão majorada, resultava o mínimo de seis anos de reclusão, mas a nova lei comina à qualificadora pena mínima de quatro anos, consideravelmente mais branda. Essa qualificadora, descreve como furto, “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, trazendo em seu parágrafo 4º, sua forma qualificada, atribuindo uma pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (CÓDIGO PENAL, artigo 155).

Porém, é com o advento da Lei 13.964/2019, conhecida como “lei anticrime” o crime de furto com emprego de explosivos ou artefatos análogos foram incorporados na Lei nº 8.072/1990, a lei de crime de crimes hediondos. Esta alteração ocorreu para responder a sociedade devido ao crescente número de delitos desta natureza no território brasileiro.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (BRASIL, 2019)

Releva-se enfatizar, ainda, que o fato de ser ter sido incorporado a lei de crimes hediondos, tornou as penas mais severas, variando de 4 a 10 anos.

É importante observar, ainda, algumas decisões dos tribunais brasileiros relacionados a esse tipo de crime:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO, PELO CONCURSO DE AGENTES E PELO EMPREGO DE ARMA, E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS DE ROUBO. OCORRÊNCIA. IDÊNTICAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE DE ARMA PELA MAJORANTE DO ROUBO. APLICAÇÃO. DELITOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. PENA-BASE DO PACIENTE CLAUDINEI. EXASPERAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES.

UTILIZAÇÃO DE CONDENAÇÃO SEM TRÂNSITO EM JULGADO. VIOLAÇÃO DA SÚMULA N. 444/STJ. FLAGRANTE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. (STJ - HC: 371692 RJ 2016/0245632-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 14/03/2017, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJe 21/03/2017).

O Superior Tribunal Federal entende de maneira semelhante:

EMENTA Recurso ordinário em habeas corpus. Penal. Roubo qualificado e porte ilegal de arma de fogo. Artigo 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, e art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03. Concurso material. Descabimento. Apreensão da arma, em poder do agente, logo após o roubo praticado com seu emprego. Contexto fático único. Princípio da consunção. Absorção do porte ilegal de arma pelo crime patrimonial. Recurso provido. 1. A posse de arma de fogo, logo após a execução de roubo com o seu emprego, não constitui crime autônomo previsto no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03, por se encontrar na linha de desdobramento do crime patrimonial. 2. Recurso provido para o fim de absolver o recorrente da imputação de porte ilegal de arma. (STF - RHC: 123399 RJ, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-225 DIVULG 14-11-2014 PUBLIC 17-11-2014)

É importante observar, ainda, que,

Para enfrentar a problemática criada pelos novos cangaceiros o legislador através da lei 13.654, em vigor desde o dia 24 de abril de 2018, promoveu recentes alterações na lei 7.102/83 que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros. Também foram alterados os artigos 155 e 157 ambos do Código Penal, que agora dispõem sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave. O novo comando normativo descrito no art. 2º-A, obriga as instituições financeiras que colocam à disposição do público caixas eletrônicos a instalarem dispositivos de inutilização de cédulas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura. Aqueles estabelecimentos que infringirem tal disposição, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição do infrator, estão sujeitos à advertência, multa e interdição do estabelecimento (PINHEIRO & ABREU, 2018, p. 15).

Em vistas disso, essas alterações elaboradas com base em pesquisas criminológicas com a finalidade de coibir o desenvolvimento desta prática delituosa, são importantes instrumentos de repressão, pois pune a conduta sem deixar margens para subjetividades, tornando as penas mais rígidas e conseqüentemente diminuindo a prática desse delito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, fica evidente, portanto, que o antigo e o novo cangaço são organizações criminosas que possuem como características semelhantes a forma de atuação, em que os bandos são formados por dez a quinze pessoas, as cidades são tomadas e o terror é utilizado como forma de garantir o silêncio dos moradores.

É importante comentar, também, que apesar da atuação do novo cangaço ter diminuído significativamente no estado da Paraíba a partir do ano de 2019 em diante,

as forças policiais não podem se descuidar, pois essa modalidade criminosa está atuando de maneira cada vez mais tecnológica e organizada.

Por isso, como resposta ao questionamento que norteia esse artigo, conclui-se que o Estado deve prover meios de enfrentamento a grupos criminosos que invadem cidades, cometem toda sorte de crime causando terror a população e gerando sequelas permanentes na sociedade local, as forças de segurança devem estar equipadas com estrutura necessária para este combate, o que infere em investimentos na capacitação dos policiais e aquisição de equipamentos sofisticados. A legislação penal deve funcionar como fator inibidor das condutas delitivas praticadas pelo infrator, devendo alcançar a reprimenda cabível pelo crime praticado.

E por fim, as instituições financeiras devem investir mais em tecnologia e segurança, pois os lucros anuais dos bancos são significativos, por isso é necessário que haja investimento em segurança tanto física quanto tecnológica constantemente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruno Pierre Santos. **Fatores de Incidência da Regionalização dos Assaltos Bancários no Estado da Paraíba**. 2020. 27f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande. 2020.

ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA (2020). **Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba** – SESDS/PB; Assessoria de Ações Estratégicas – AAE; Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesasocial/arquivos/anuario_seguranca_publica_2020_site.pdf/view> . Acesso em: 15/09/2021.

BARETO, Ângelo Osmiro. O Cangaceiro Romântico. Ceará: **Revista da ALMECE**, 2009.

BRASIL. **Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 18/09/2021.

BRASIL. **Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em: 19/08/2021.

CHANDLER, Billy Jaynes. **Lampião, O Rei dos Cangaceiros**. Editora Paz e Terra, 1981.

COSTA, Carlos Viana da. **Novo Cangaço no Pará: a regionalização dos assaltos e seus fatores de incidência**. 66 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). – Programa de Pós-Graduação. Acesso em 28/08/2021.

COTRIM, Gilberto. **História e consciência do Brasil**. Ensino Médio. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

JOSE, P. V. (Julho de 2016). **Conheça detalhes da passagem de Lampião pelo sertão da Paraíba**. Disponível em: <<https://www.maispb.com.br/186446/186446.html>> . Acesso em: 10/09/2021.

JOSIAS, P. (2008). **História da Paraíba**. Disponível em: <<http://historiadaparaiba.blogspot.com/2008/11/o-cangao-na-paraba.html>>. Acesso em: 10/09/2021.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOTA, Leonardo. **No Tempo de Lampião**. Fortaleza : IUC, 1967.

NASCIMETO, Paulo; BARBOSA, Rafael. **Valdetário Carneiro: A essência da bala**. Natal: Tribo, 2013.

PERICÁS, L. B. (2010). **Os Cangaceiros**. Ensaio de interpretação Histórica. São Paulo : Boitempo.

PINHEIRO, Avila Adriano. ABREU, Christine Viviane. **Novo Cangaço – explosões de caixas eletrônicos**. Disponível em: <<https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/1322>> Acesso em: 01/10/2021.

Portal São Francisco. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/armas-do-cangaco>> . Acesso em: 08/09/2021.

SILVA, José Edilânio Martins da. **A adequação do crime caracterizado como “novo cangaço” dentro do Código Penal Brasileiro** / José Edilânio Martins da Silva. - Sousa: [s.n], 2019. 44 fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2019.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba SEEP/PB. Disponível em: <<https://bancariospb.com.br/mapa-da-violencia/>>. Acesso em: 13/09/2021.

SOUSA, Floristan Ferreira de. **Análise do atual cenário de atuação do fenômeno criminoso “novo cangaço” no Estado da Paraíba: ataques às instalações policiais e às instituições financeiras**. 2017. 47f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

VAINSENER, Semira Adler. **Cangaço**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 20/09/2021.